**LEI Nº 603.**
DE 17 DE ABRIL DE 2001.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social –INSS".**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA,** Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com o objetivo de promover o atendimento APS, à clientela previdenciária no Município da Estância Turística de Ibiúna, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lie, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de abril de 2001.

**JAMIL PRADO**
Secretário Geral da Administração